

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

NOTA TÉCNICA Nº 24

O Potencial Financeiro Da Lei De Incentivo Ao Esporte No Ceará: Elaboração De Cenários

Marcos Costa Holanda^①
Bruno Moreira Wichmann^②

Fortaleza-CE
Junho/2007

^① Diretor-Geral do IPECE e Professor do CAEN/UFC. E-mail: holanda@ipece.ce.gov.br.

^② Analista de Políticas Públicas do IPECE. E-mail: bruno@ipece.ce.gov.br.

Notas Técnicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Cid Ferreira Gomes – Governador

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Silvana Maria Parente Neiva Santos – Secretária

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)
Marcos Costa Holanda – Diretor-Geral
Marcelo Ponte Barbosa – Diretor de Estudos Econômicos
Eveline Barbosa Silva Carvalho – Diretora de Estudos Sociais

A Série Notas Técnicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), tem como objetivo a divulgação de trabalhos elaborados pelos servidores do órgão, que possam contribuir para a discussão de diversos temas de interesse do Estado do Ceará.

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
End.: Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Edifício SEPLAN – 2º andar
60830-120 – Fortaleza-CE

Telefones: (85) 3101-3521 / 3101-3496
Fax: (85) 3101-3500

www.ipece.ce.gov.br
ouvidoria@ipece.ce.gov.br

A Lei Federal nº 11438, de 29 de dezembro de 2006, complementada pela Medida Provisória nº 342, da mesma data, estabelece que 1% do imposto de renda devido por pessoas jurídicas poderá ser utilizado para patrocínio e/ou doação em projetos destinados ao incentivo de práticas esportivas. No caso de pessoas físicas, esta taxa pode ser de até 6%.

A Lei estabelece que os projetos a receberem os incentivos fiscais deverão ser aprovados e, posteriormente, se executados, avaliados pelo Ministério do Esporte. Os projetos devem atender a pelo menos uma das seguintes manifestações: I - desporto educacional; II - desporto de participação; e III - desporto de rendimento.

Complementarmente, a Lei prevê, ainda, que “poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social”.

Esta Nota Técnica pretende responder algumas questões fundamentais sobre a criação da Lei nº 11.438. Qual é o mercado potencial gerado? Qual será seu impacto sobre os investimentos em esporte no estado do Ceará?

Para responder à estas perguntas devemos voltar à atenção para a arrecadação do Imposto de Renda, pessoal física e pessoa jurídica, oriundos do Estado do Ceará. Não existe nenhum impedimento legal que proíba, por exemplo, empresas de outros estados a investirem em projetos que beneficiem o desporto cearense. Porém, como hipótese simplificadora, iremos supor que os projetos elaborados serão financiados apenas com recursos provenientes de impostos gerados no Estado do Ceará. Supomos ainda que os agentes cearenses, pessoas físicas e jurídicas dispostas a aderirem ao incentivo previsto por lei, preferirão alocar a totalidade de seus recursos em projetos que beneficiem o esporte cearense.

Para conhecermos o potencial financeiro gerado pela Lei nº 11.438 devemos agregar os recursos gerados através de patrocínio e/ou doação de pessoas físicas e jurídicas. Na Tabela 1 observa-se a arrecadação anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em valores reais atualizados pelo IGP-DI para dezembro de 2006.

Tabela 1: Arrecadação do Imposto de Renda no Ceará (R\$ dez/2006)

PERIODO	TOTAL	IRPF	IRPJ
2003	845.817.976,04	84.758.123,26	364.743.340,62
2004	896.231.039,93	86.604.716,53	395.184.536,44
2005	1.178.731.437,37	98.651.414,67	637.696.508,38
2006	1.118.080.463,34	139.179.101,58	500.463.105,08

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Na Tabela 2 é apresentada a arrecadação média mensal.

Tabela 2: Arrecadação Média Mensal do Imposto de Renda no Ceará (R\$ dez/2006)

PERIODO	TOTAL	IRPF	IRPJ
2003	70.484.831,34	7.063.176,94	30.395.278,39
2004	74.685.919,99	7.217.059,71	32.932.044,70
2005	98.227.619,78	8.220.951,22	53.141.375,70
2006	93.173.371,94	11.598.258,46	41.705.258,76

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Tendo em mente que só poderão participar dos benefícios gerados pela Lei aquelas empresas que são tributadas com base no lucro real, devemos conhecer a decomposição da arrecadação do IRPJ, ou seja, como se dá a distribuição dos recursos arrecadados pelas diferentes bases, segundo a SRF: lucro real, lucro presumido e outros.

Não estão disponíveis os dados da participação das diferentes bases de tributação na arrecadação total do IRPJ no Ceará. Entretanto, tais valores são conhecidos para a arrecadação a nível nacional. Na Tabela 3 encontra-se a decomposição da arrecadação nacional do IRPJ no acumulado de janeiro a dezembro de 2006.

Tabela 3: Decomposição da Arrecadação do IRPJ (preços correntes)

Período	Lucro Real		Lucro Presumido		Outros		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Jan- Dez 2006	39.487	70,29	8.886	15,82	7.803	13,89	56.176	100,00

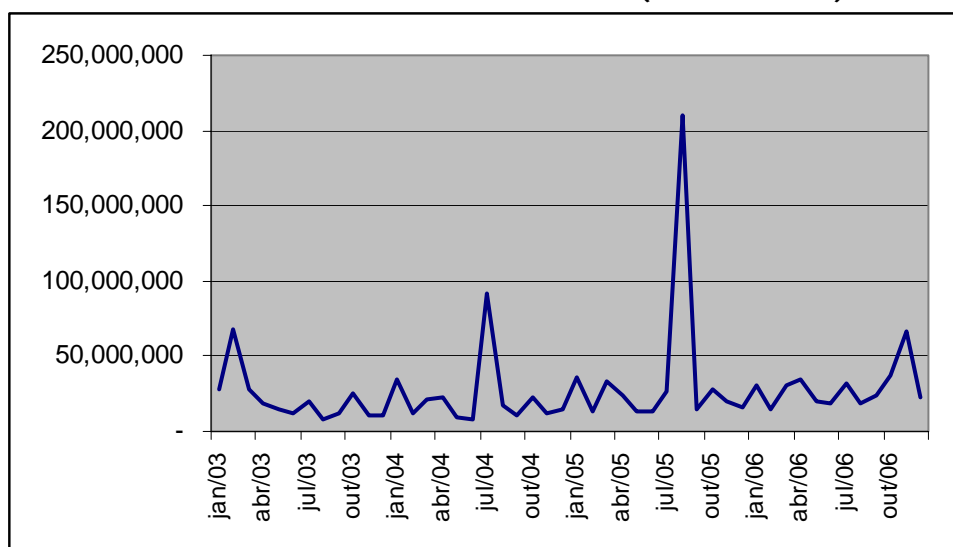
UNIDADE: R\$ MILHÕES

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF)

Supondo que o Ceará se comporta de forma similar ao Brasil, consideraremos para o estado a participação nacional média da arrecadação com base no lucro real sobre a arrecadação total, ou seja, 70% do IRPJ. Desta forma estamos estimando a arrecadação do IRPJ com base no Lucro Real no Estado do Ceará em 70% da arrecadação total do IRPJ cearense.

A evolução da arrecadação mensal estimada do IRPJ Lucro Real, no período de jan/2003 a dez/2006 pode ser observada no Gráfico 1.

Gráfico 1: IRPJ Lucro Real Estimado (R\$ de dez/06)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Na Tabela 4 é apresentada a arrecadação média mensal estimada do IRPJ das empresas tributadas com base no Lucro Real no Ceará em reais de dezembro de 2006.

Tabela 4: Arrecadação Média Mensal Estimada do IRPJ das empresas tributadas com base no Lucro Real no Ceará (R\$ dez/2006)

Período	IRPJ – Lucro Real Média Mensal Estimada
2003	21,276,694.87
2004	23,052,431.29
2005	37,198,962.99
2006	29,193,681.13

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

As deduções previstas pela Lei ficam limitadas:

- Relativamente à pessoa jurídica, a 1% do imposto devido;
- Relativamente à pessoa física, a 6% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Com relação a pessoa jurídica, baseado no ano de 2006, supondo uma adesão ao programa de 10%, ou seja, supondo que 10% das empresas cearenses, medidos em volume de arrecadação, se interessem nas deduções previstas pela Lei, e então aplicando a dedução limite de 1%, obtêm-se um valor médio de aproximadamente R\$ 29.000,00 mensais. De acordo com as suposições assumidas, este seria o valor mensal dos investimentos oriundos da participação de empresas cearenses no programa.

Seria razoável admitir que a adesão de pessoa física seja inferior à de pessoa jurídica, uma vez que esta última, além da satisfação gerada pela participação em uma ação social, obtém vantagens adicionais em aderir ao programa, como por exemplo, associar tal adesão a uma estratégia de *marketing*, o que poderia gerar alguma demanda adicional.

Sendo assim, supondo uma adesão de 5% para pessoa física e aplicando a dedução de 6% prevista em Lei, novamente baseado nos dados de 2006, obtêm-se um valor médio de aproximadamente R\$ 35.000,00 mensais.

Dada as hipóteses assumidas, o benefício da Lei nº 11.438 na economia cearense seria de aproximadamente R\$ 770.000,00 anuais alocados em projetos relacionados ao esporte.

A Tabela 5 apresenta diferentes cenários, baseados em diferentes percentuais de adesão e diferentes participações entre pessoa física e jurídica. Percebe-se que o investimento potencial gerado pela Lei se aproxima de R\$ 12 Milhões, caso haja adesão máxima (100%) dos contribuintes pessoa física e jurídica.

A Tabela 5: Cenários

Adesão IRPF	Adesão IRPJ	Potencial Anual* (R\$ de dez/2006)
100%	100%	11.853.987,83
80%	100%	10.183.838,61
60%	80%	7.813.041,05
40%	60%	5.442.243,48
20%	40%	3.071.445,91
10%	20%	1.535.722,96
5%	10%	767.861,48

* Estimado a partir de dados da arrecadação de 2006.

Conclui-se que a Lei nº 11.438 pode ser uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento do esporte no Ceará. Como o volume de recursos é proporcional ao percentual de adesão dos agentes, políticas que divulguem e/ou incentivem a participação do setor privado em projetos desportivos para o Ceará promoverão a injeção de investimentos e, conseqüentemente, todos os benefícios que o esporte pode proporcionar aos cearenses: desenvolvimento intelectual, desenvolvimento da auto-estima, saúde, educação, socialização, aumento da produtividade, além do desenvolvimento de valores como respeito, solidariedade, espírito de equipe e disciplina. Estas são qualidades essenciais de uma sociedade focada em seu desenvolvimento.